SF/26843.26032-95 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº - CMMPV 1396/2026
(à MPV 1396/2026)

Acrescente-se art. 9º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 9º-1.** A aplicação de medidas restritivas decorrentes dos critérios previstos nesta Medida Provisória deverá observar procedimento que assegure:

I – notificação prévia do interessado;

II – acesso aos elementos e indicadores utilizados para fundamentar a medida;

III – prazo razoável para o saneamento de eventuais inconformidades; e

IV – apresentação de defesa e recurso administrativo.

Parágrafo único. As medidas cautelares eventualmente adotadas deverão observar os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da transparência e da preservação das comunicações legítimas de interesse dos usuários."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.396, de 9 de outubro de 2026, constitui importante iniciativa para o enfrentamento das fraudes telefônicas e das chamadas abusivas no Brasil. Ao criar uma base de dados nacional de numeração supervisionada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), a medida contribui para o combate à falsificação de números telefônicos (spoofing).

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6338202586

SF/26843.26032-95 (LexEdit)

Diante disso, a presente emenda busca assegurar maior transparência e segurança na aplicação de medidas restritivas, de forma a compatibilizar os mecanismos de combate às fraudes e aos abusos com a preservação de comunicações legítimas.

A aplicação de medidas restritivas sem prévia notificação, sem acesso aos elementos e indicadores utilizados para fundamentá-las ou sem oportunidade para saneamento de eventuais inconformidades pode produzir efeitos sobre comunicações legítimas. Por essa razão, a proposta assegura ao interessado notificação prévia, conhecimento dos fundamentos da medida, prazo razoável para regularização e possibilidade de apresentação de defesa e recurso administrativo.

A previsão desses mecanismos permite que eventuais inconsistências sejam identificadas e corrigidas e que a aplicação de restrições seja precedida de oportunidade de manifestação do interessado, reduzindo o risco de adoção de medidas fundamentadas em dados incompletos ou inconsistentes.

Quanto às medidas cautelares eventualmente necessárias, a emenda estabelece que sua aplicação observe os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da transparência, bem como a preservação das comunicações legítimas de interesse dos usuários, de modo a conciliar a necessidade de atuação preventiva com a mitigação de impactos indevidos sobre comunicações legítimas.

A proposta, portanto, não afasta nem enfraquece os mecanismos de combate às fraudes e às chamadas abusivas. Ao estabelecer parâmetros para a aplicação das medidas restritivas e cautelares, busca conferir maior segurança ao procedimento, preservar comunicações legítimas e assegurar que as restrições sejam aplicadas de forma compatível com as finalidades da Medida Provisória.

Sala da comissão, 19 de outubro de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6338202586